

Processo n.: @PCP 17/00202402

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Interessados: Júlio César Ronconi, Artêmio Correa e Ronei José Lovemberger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 293/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação da Prestação de Contas do Prefeito, nos termos do art. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e do art. 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto em face do Parecer Prévio n. 0141/2017, proferido nos autos n. @PCP 17/00202402, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, fazendo constar as modificações constantes nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 da conclusão do **Relatório DMU n. 07/2019**, mantendo a Rejeição das contas do Município de Rio Negrinho, referentes ao exercício de 2016.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DMU n. 07/2019**, aos Interessados acima nominados, ao Sr. Alcides Grohskopf, à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho e ao Poder Legislativo daquele Município.

Ata n.: 28/2019

Data da sessão n.: 08/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC